DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3687/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15490/2014
PROTOCOLO	:	1540281
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDEN. DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	HOTEL ROYAL LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 28.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 186/2013, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Caracol** e ***Hotel Royal LTDA - ME,*** objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Estadia com pouso, alimentação e automóvel com motorista para recepção, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento Médico na cidade de Campo Grande - MS, com valor contratual no montante de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 42/2013, a formalização do Contrato Administrativo n.º 186/2013, bem como a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, foram julgados legais e regulares por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 8158/2015** (pp. 139/141).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 49601/2017 (pp. 313/319), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 7568/2018 (pp. 320/321), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 28.800,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$ 7.200,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 36.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 36.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 36.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 36.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 186/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF